



**DECRETO MUNICIPAL Nº 060/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE TODOS OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piracuruca- PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.764/2016 prevê extinção do contrato de trabalho por iniciativa do contratante sem direito a indenizações;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o concurso público como regra para ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO que restará concluído o Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 001/2017 promovido pelo Município de Piracuruca-PI, no dia 14/11/2017, data em que será publicado o resultado final definitivo para homologação;

CONSIDERANDO que o Município de Piracuruca-PI, por intermédio do seu Prefeito Municipal, celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta que estabelece a obrigação de rescindir os contratos temporários de trabalho e investir no serviço público os candidatos aprovados em concurso público, sob pena de multa,



concurso público, sob pena de multa,

CONSIDERANDO que o artigo 169, da Constituição Federal, determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá ultrapassar o limite estabelecido em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o artigo 19, da Lei Complementar nº 101/00, estabelece que *para os fins do disposto no caput do art. 169 da constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.*

CONSIDERANDO que o inciso III, da alínea "b", do artigo 20, da Lei Complementar nº 101/00, determina que *a repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os percentuais, na esfera municipal, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para executivo.*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam RESCINDIDOS, a partir do dia 30 de novembro de 2017, todos os contratos de trabalho temporário celebrados pelo Município de Piracuruca-PI, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem a partir dessa data, todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piracuruca-PI, em 10 de novembro de 2017.

  
Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI